



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 326 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001**

***Modifica a Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral nas suas atribuições e composição (Lei nº 052/93).***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado à redação do art. 2º os seguintes incisos:

“Art. 2º - Omissis:

(...)

XIII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XIV - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XVI - Garantir no orçamento municipal, recursos para o bom funcionamento do Conselho.”





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 2º** - O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Sobral constituir-se-á de 24 (vinte e quatro) membros, obedecendo ao critério de paridade entre prestadores, governo e trabalhadores e usuários e respeitando a seguinte proporcionalidade: 50% de usuários, 25% trabalhadores de Saúde e 25% de prestadores de serviços e governo.”

**Art. 3º** - O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Sobral terá composição paritária, distribuída da seguinte forma:

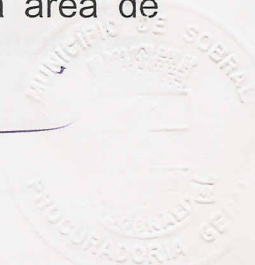
- I - Instituições governamentais e prestadores de serviços (25%);
- II - Trabalhadores da saúde (25%) e;
- III - Seguimentos da Sociedade Civil Organizada (50%).

§ 1º - A escolha dos representantes do governo e prestadores, será feita por indicação:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde;
- II - Secretaria de Desenvolvimento da Educação;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- IV - 11ª. Micro – Região de Saúde / Sobral;
- V - Um representante dos Prestadores de Saúde/Filantrópicos;
- VI - Um representante dos Prestadores Privados de Saúde.

§ 2º - Os representantes de Profissionais de Saúde serão escolhidos entre eles (nas suas organizações):

- I - Dois representantes de Profissionais na área de Saúde de nível superior;





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II - Dois representantes dos Profissionais na área de Saúde de nível médio;

III - Dois representantes de nível elementar (Um Agente Comunitário de Saúde; Um elementar).

§ 3º - Os representantes dos usuários serão escolhidos dentro do seguimento da Sociedade Civil Organizada, sendo um efetivo e um suplente:

I - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Desenvolvimento Social da Macro-Região I (Aracatiaçu, Taperuaba e Caracará); Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Desenvolvimento Social da Macro-Região II (Sinhá Sabóia, Dom Expedito e Patriarca);

II. Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Desenvolvimento Social da Macro-Região III (Jordão, Aprazível, Jaibaras, Rafael Arruda e Torto);

III. Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Desenvolvimento Social da Macro-Região IV (Padre Palhano, Sumaré, Dom José, Bairro Santa Casa, Tamarindo e Bonfim);

IV. Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Desenvolvimento Social da Macro-Região V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas);

V. Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Desenvolvimento Social da Macro Região VI (Terrenos Novos, Vila União, Junco, Alto do Cristo e Coelce);

VI. Um representante das Igrejas;

VII. Um representante do MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas atingidas pela Hanseníase);

VIII. Um representante dos Portadores de Doenças Crônicas Degenerativas/ Um representante de Portadores de Deficiências Físicas;





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IX. Um representante dos Trabalhadores Rurais/ Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X. Um representante da Federação das Associações Comunitárias de Sobral (Efetivo e Suplente);

XI. Um representante do CDL / Um representante dos Estudantes de Nível Superior da Área de Saúde (Enfermagem).”

**Art. 4º** - O Parágrafo 3º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - Omissis:

(...)

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde, elegerá sua mesa diretora, que será composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos por maioria simples dos seus membros efetivos para o mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.”

**Art. 5º** - Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei 052/93, os seguintes itens:

“Art. 7.º a – Compete ao Conselho organizar Fóruns de Conselheiros por regiões administrativas do município.

Art. 7º b – Fica instituída a Secretaria Executiva, que será constituída por uma pessoa indicada pela Conselho Municipal.

**Parágrafo Único** – Compete a Secretaria Executiva:

a) A lavratura da ata;

b) Arquivar toda documentação do Conselho;

c) Cuidar da correspondência do Conselho;





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

d) Colaborar na coordenação das reuniões, encontros, simpósios;  
e) Zelar para o bom funcionamento das atividades do Conselho.

Art. 7º c – Ficam instituídas as Comissões Técnicas, que serão formadas por Conselheiros Efetivos e Suplentes e aprovados pela plenária, mantendo-se a paridade.

§ 1º – Compete as Comissões Técnicas:

a) Assessorar o Conselho no acompanhamento da gestão das ações e programas de saúde;

b) Acompanhar e contribuir na elaboração de estudos, planos, programas, relatórios, projetos e outras atividades que venham a ser consideradas pelo Conselho;

c) Auxiliar o Conselho na análise das prestações de contas;

d) Apoiar e assessorar o desempenho dos Conselhos Locais de Saúde;

e) Assessorar as atividade de grupos de trabalhos e/ou comissões especiais instituídas pelo Conselho;

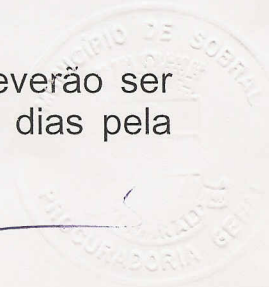
f) Participar na elaboração do planejamento de orçamentação integrada do Município.

§ 2º - As Comissões Técnicas serão o suporte técnico para as Reuniões no debate de todas as matérias, denúncias e pareceres apreciados por seus membros em Sessão Plenária.

§ 3º - Cada Comissão Técnica contará com a assessoria de 01 (um) técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde, designado pelo Secretário Municipal conforme especificidade da Comissão.

§ 4º - As Comissões Técnicas terão um prazo máximo de 30 dias para encaminhar ao Plenário suas sugestões, pareceres e estudos.

§ 5º - Todos os processos e denúncias deverão ser encaminhados às Comissões Técnicas no prazo de 15 (quinze) dias pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.”





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 6º** - O Conselho modificará seu Regimento Interno, adequando-o à nova legislação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

